

Publicada no Jornal Oficial nº 510, de 13 de janeiro de 1968.
(Jornal "O Eco", de 13/1/68)

LEI Nº 1031

PROCESSO Nº 452-T

Lei N. 1031

de 22 de dezembro de 1967.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de garagem, em prédios com mais de três pavimentos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá não fornecerá alvarás para edificação de prédios, com mais de três (3) andares, quando não fizer parte dos projetos desta área para garagem, destinada ao abrigo dos veículos dos seus moradores.

Parágrafo único — A garagem prevista neste artigo será construída, de preferência, no subsolo do imóvel a ser construído.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 22 de dezembro de 1967.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VIII

Sergio Altino M. Ribeiro - Secretario